



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL**

Lei nº 152/2006

Em, 29 de Dezembro de 2006.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO**  
**MUNICÍPIO DE MALTA, PARA O**  
**EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Malta, para o exercício Econômico-Financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 8.633.877,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Trinta e Três Mil e Oitocentos e Setenta e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

<b>I - Receitas do Tesouro</b>	
Receitas Correntes	6.838.994,00
Receita Tributária	116.449,00
Receita Patrimonial	11.568,00
Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços	2.299,00
Transferências Correntes	6.568.385,00
Outras Receitas Correntes	139.793,00
Receitas de Capital	2.375.103,00

Alienação de Bens	16.511,00
Transferências de Capital	2.358.592,00
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	580.220,00
<b>Total</b>	<b>8.633.877,00</b>
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>8.633.877,00</b>

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>Despesa por Categoria Econômica</b>	
<b>I - Despesas do Tesouro</b>	
DESPESAS CORRENTES	5.837.431,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.505.327,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.137,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.321.967,00
DESPESA DE CAPITAL	2.744.196,00
INVESTIMENTOS	2.472.738,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	60.458,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	211.000,00
Reserva de Contingência	52.250,00
Reserva de Contingência	52.250,00
<b>Total</b>	<b>8.633.877,00</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>8.633.877,00</b>

<b>Despesa por Unidade Orçamentária</b>	
<b>I - Despesas do Tesouro</b>	

Código	Descrição	Valor	%
01.01	CAMARA MUNICIPAL	481.600,00	5,58
02.01	GABINETE DO PREFEITO	387.485,00	4,49

02.02	ASSESSORIA JURIDICA	41.747,00	0,48
02.03	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	16.407,00	0,19
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	242.744,00	2,81
02.05	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E	572.906,00	6,64
02.06	SECRETARIA DE SAUDE	2.147.025,00	24,87
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.790.101,00	20,73
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E	220.948,00	2,56
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E	763.276,00	8,84
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E	1.393.587,00	16,14
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,	523.801,00	6,07
09.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	52.250,00	0,61
<b>Total</b>		<b>8.633.877,00</b>	<b>100,00</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>		<b>8.633.877,00</b>	<b>100,00</b>

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 40% (Quarenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



ALÁCIO GOMES WANDERLEY  
PREFEITO CONSTITUCIONAL